



CONTRATO Nº 99/2025 - PMC
PROCESSO Nº 12/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA NF CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrito no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 003.301.723-95 e a empresa **NF CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.731.608/0001-40, com sede na Rua Floriano, nº 04, bairro Guanabara, Colinas - MA, CEP 65.690-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Francisco Jakson da Silva Noletto, inscrito sob o CPF nº 003.869.683-57, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 06/2025 - CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 887.741,00 (oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Alça preformada	FIBRAS NET	Und	1000,00	R\$ 3,25	R\$ 3.250,00
2	Armação secundária	TAF	Und	1000,00	R\$ 19,50	R\$ 19.500,00
5	Braço p/ luminária 1,5 M	CLARAO	Und	200,00	R\$ 92,30	R\$ 18.460,00
6	Braço p/ luminária 3 M	CLARAO	Und	50,00	R\$ 234,00	R\$ 11.700,00
7	Braço p/ luminária 4 M	CLARAO	Und	50,00	R\$ 250,25	R\$ 12.512,50
8	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Cabo de alumínio 0,6/1 KV	BOREAL	M	3750,00	R\$ 9,43	R\$ 35.362,50
9	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Cabo de alumínio 0,6/1 KV	BOREAL	M	1250,00	R\$ 9,43	R\$ 11.787,50
10	Cabo flexível PVC 750 V - 1,5 MM²	LAMESA	M	2500,00	R\$ 2,47	R\$ 6.175,00
11	Cabo flexível PVC 750 V - 2,5 MM²	LAMESA	M	2500,00	R\$ 2,78	R\$ 6.950,00
13	Cabo flexível PVC 750 V - 6 MM²	LAMESA	M	2500,00	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
14	Quadro de medição	FAME	Und	25,00	R\$ 46,78	R\$ 1.169,50
15	Caixa de medição	TAF	Und	25,00	R\$	R\$ 5.214,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação – CPL

					208,58	
16	Cartucho fusível	NEGRINI	Und	100,00	R\$ 24,86	R\$ 2.486,00
17	Chave de comando	MARGIRIUS	Und	100,00	R\$ 298,50	R\$ 29.850,00
18	Conector ampact	CARBOGRAFITE	Und	200,00	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
19	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Conector perfurante	INCESA	Und	3750,00	R\$ 15,00	R\$ 56.250,00
20	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Conector perfurante	INCESA	Und	1250,00	R\$ 15,00	R\$ 18.750,00
21	Contator 40A	SORRANO	Und	25,00	R\$ 226,00	R\$ 5.650,00
22	Disjuntor 10 a 30A	TRAMONTINA	Und	50,00	R\$ 9,95	R\$ 497,50
23	Disjuntor 40 a 50A	TRAMONTINA	Und	50,00	R\$ 14,50	R\$ 725,00
24	Disjuntor 50A	TRAMONTINA	Und	50,00	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
25	Disjuntor 60A	TRAMONTINA	Und	50,00	R\$ 34,59	R\$ 1.729,50
26	Elo fusível 1H	TECH	Und	100,00	R\$ 2,95	R\$ 295,00
27	Elo fusível 3H	TECH	Und	100,00	R\$ 4,87	R\$ 487,00
28	Elo fusível 5H	TECH	Und	100,00	R\$ 4,55	R\$ 455,00
30	Lâmpada led 30W	BLUMENAU	Und	200,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
31	Lâmpada led 60W	BLUMENAU	Und	200,00	R\$ 48,16	R\$ 9.632,00
32	Luminária econômica	BLUMENAU	Und	50,00	R\$ 49,52	R\$ 2.476,00
33	Parafuso 200MM	CLARAO	Und	500,00	R\$ 9,06	R\$ 4.530,00
34	Parafuso 300MM	CLARAO	Und	500,00	R\$ 13,57	R\$ 6.785,00
35	Parafuso de máquina	CLARAO	Und	500,00	R\$ 16,24	R\$ 8.120,00
36	Parafuso com olhal	VONDER	Und	200,00	R\$ 23,81	R\$ 4.762,00
37	Reator VS 150W	INTRAL	Und	50,00	R\$ 73,49	R\$ 3.674,50
38	Reator VS 400W	INTRAL	Und	50,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
39	Reator vapor mercúrio	INTRAL	Und	50,00	R\$ 159,90	R\$ 7.995,00
40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luminária em led 50W	G-LIGHT	Und	600,00	R\$ 224,99	R\$ 134.994,00
41	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Luminária em led 50W	G-LIGHT	Und	200,00	R\$ 224,95	R\$ 44.990,00
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luminária em led 100W	G-LIGHT	Und	450,00	R\$ 317,30	R\$ 142.785,00
43	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Luminária em led 100W	G-LIGHT	Und	150,00	R\$ 317,30	R\$ 47.595,00
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Luminária em led 150W	G-LIGHT	Und	225,00	R\$ 419,90	R\$ 94.477,50
45	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Luminária em led 150W	G-LIGHT	Und	75,00	R\$ 419,90	R\$ 31.492,50
48	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Relé fotoelétrico NA RFT/82	EXATRON	Und	1500,00	R\$ 33,00	R\$ 49.500,00
49	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Relé fotoelétrico NA RFT/82	EXATRON	Und	500,00	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
50	Relé fotoelétrico NF	EXATRON	Und	100,00	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
Total Geral						R\$ 887.741,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O extrato do contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no PNCP.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 452 0506 2111 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.2. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –** e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo nº 12/2025

Fls.: _____

Rub.: _____

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas mesmas e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - MA, 12 de Maio de 2025.


Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE


Francisco Jackson da Silva Noleto
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leiris Henrique
CPF: 092.465.193-60

Nome: Herberlene Lima
CPF: 026.131.413-01



especial quanto às normas da Saúde Bucal e Vigilância Sanitária;
II - Conferência de ordens de serviço, registros clínicos e entrega de próteses;
III - Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento e desempenho dos serviços;
IV - Comunicação de eventuais irregularidades e solicitação de providências corretivas;
V - Requisição de documentos e justificativas aos contratados sempre que necessário.

Art. 3º A Comissão será composta por três (03) membros, nomeados por esta Portaria, com as seguintes designações:

- Presidente: Higor Costa Martins (CPF: 043.649.673-94)
- Membro: Walber Santos Herenio (CPF: 835.150.543-91)
- Membro: João Carlos Braga Amorim Junior (CPF: 673.342.813-34)

Art. 4º Os membros ora designados exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições habituais, podendo solicitar apoio técnico ou administrativo adicional quando necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2025.

 ILIARD SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: be948222836c3ca2ad43f478ab51dbdb

PORTARIA Nº 063 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA nº 063 de 17 de fevereiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas funções delegadas através do Decreto nº 003/2025, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2025, resolve:

1º. Designar o servidor **FABIANO MARQUES DE SOUSA**, CPF nº 6.488.473-67, lotado na Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no **Processo Administrativo nº 01/2025**, referente a Dispensa de Licitação nº 01/2025, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, sendo a empresa contratada denominada **M. BASTOS MEDEIROS EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 11.692.577/0001-28.

Art. 2º. Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI - Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.
- VII - Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais

com os estabelecidos no contrato.

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com os contratos.

IX - Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º. O servidor designado para exercer a fiscalização do aludido contrato, deve desempenhar suas atribuições conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carolina (MA), 17 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina dos Santos Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 913e52c6e56a35858fdb7bfa7be0b9e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025-CPL. PROCESSO ADM. Nº 039/2025.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 014/2025, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA JOÃO ROBERTO DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, anteriormente marcada para o dia **05 de junho de 2025, às 09:00hs**, fica adiada por ulterior deliberação. Centro Novo do Maranhão/MA, 21 de maio de 2025. **CLOVES JOSÉ MARTINS BEZERRA** - Presidente da Comissão.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: e230b3c32f130938915ffe1b9239c0d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2025. DA PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, (CONTRATANTE), inscrito (a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e NF CONSTRUTORA LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 10.731.608/0001-40, com sede na Rua Floriano, nº 04, bairro Guanabara, Colinas - MA, CEP 65.690-000, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 887.741,00 (oitocentos e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e um reais). DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/05/2025 a 12/05/2026. DAS ASSINATURAS: Ivan Prudêncio da Silva, CPF Nº 003.301.723-95 representante da CONTRATANTE Francisco Jakson da Silva Noleto, inscrito sob o CPF nº 003.869.683-57, representante da CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/05/2025.

Colinas - MA, 12 de Maio de 2025.



Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 912dd2698e41e5043251a79c50ad8a94

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a1f28cfd826cd22726f8bfece35e2a50

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 148/2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAG. OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo de Prazo e Valor do CONTRATO Nº 148/2021, prestação dos serviços de apoio administrativo na preparação, organização e acompanhamento das licitações na modalidade pregão eletrônico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Colinas/MA. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 19/05/2025 a 19/05/2026. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: R. DA S. COSTA ASSESSORIA E CONSULTORIA- CNPJ Nº 31.131.561/0001-53.

Colinas/MA - 19 de maio de 2025

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -OBJETO: 7º Sétimo Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 95/2018, Contratação de empresa especializada para prestar serviços de engenharia pertinentes IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ÁGUA NO POVOADO MACAMBIRAL na Cidade de Colinas - MA, advindo do CONVÊNIO Nº 0095/2016/FUNASA E SICONV Nº 831026/2016, do município de Colinas/MA. TOMADA DE PREÇO Nº 09/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 08/05/2025 a 08/05/2026. AMPARO LEGAL: art. 65, da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços. CONTRATADA: BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES CNPJ Nº 09.439.967/0001-49.

Colinas/MA - 05 de maio de 2025

RENATO DE SOUSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 0d9b7827930c0e6ae868784dfcfe0c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - SEMED

Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Processo Administrativo nº 2024.0123.001/2024
Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEMED

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.137.293/0001-30, com sede na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio, brasileiro, portador do CPF nº 001.xxx.xxx-05, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os artigos 84 a 86 da Lei nº 14.133/2021, resolve, de comum acordo, o seguinte:

DO CANCELAMENTO AMIGÁVEL

Fica formalizado o Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, firmada com a empresa A2 Entretenimento LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.865.410/0001-05, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Pedro - MA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 29, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, combinado com a Lei nº 14.133/2021, o cancelamento total ou parcial de uma Ata de Registro de Preços poderá ser realizado pelo órgão gerenciador quando devidamente comprovado e justificado, incluindo o pedido do fornecedor por motivo de caso fortuito ou força maior.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme comunicação formal apresentada pela empresa A2 Entretenimento LTDA, devidamente acompanhada de atestados médicos, foi solicitado o cancelamento da Ata de Registro de Preços em virtude de motivo de saúde, configurando caso fortuito/força maior, o que impossibilita o cumprimento das obrigações assumidas na referida Ata.

Diante da comprovação documental apresentada, e considerando os princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva, não serão aplicadas penalidades à empresa, uma vez que o cancelamento é celebrado de forma consensual e justificada.

4. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

O presente cancelamento amigável não acarreta prejuízo à Administração Pública, que se resguarda o direito de convocar os demais licitantes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, caso seja necessário suprir a demanda originalmente prevista na Ata de Registro de Preços.

5. DA PUBLICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Este Termo de Cancelamento entra em vigor na data de sua assinatura. Determina-se:

1. A publicação oficial deste Termo, conforme a legislação vigente;
2. A adoção das providências necessárias para o regular encerramento do registro e comunicação aos setores competentes;